



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

LICENÇA AMBIENTAL

LA n.º 1/2021/DRAAC

Nos termos da legislação relativa ao Licenciamento Ambiental de instalações abrangidas pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental ao operador

Associação de Municípios da Ilha do Pico

com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 512 047 464, para a instalação

Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico

sita em Mistério de São João, na freguesia de São Caetano, no concelho de Madalena, para o exercício da atividade de

Deposição de resíduos em aterro

incluída na categoria 6.4 (aterro para resíduos não perigosos) do Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e classificada com a CAE REV.3 n.º 38212 (Tratamento e Eliminação de Outros Resíduos Não Perigosos) de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença tem a validade da licença de exploração.

Horta, 2 de setembro de 2021

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Ana Cristina Pereira Rodrigues



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO GERAL.....	1
1.1 Identificação e Localização	1
1.1.1. Identificação	1
1.1.2. Localização da Instalação	1
1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo.....	2
1.3 Articulação com outros regimes jurídicos.....	2
1.4 Validade	2
2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO	3
2.1 Gestão de Recursos e Utilidades	3
2.1.1. Águas de abastecimento	3
2.1.1.1. Consumos	3
2.1.1.2. Tratamento	3
2.1.1.3. Monitorização	3
2.1.2. Energia	3
2.1.3. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono.....	3
2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa	3
2.2 Emissões.....	4
2.2.1. Emissões para o ar	4
2.2.1.1. Fontes Pontuais.....	4
2.2.1.2. Fontes difusas.....	4
2.2.1.3. Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos.....	4
2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais.....	4
2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento.....	5
2.2.2.2. Pontos de emissão.....	5
2.2.2.3. Monitorização	5
2.2.3. Monitorização Ambiental	5
2.2.3.1. Dados meteorológicos.....	5
2.2.3.2. Controlo das Águas Subterrâneas	6
2.2.3.3. Controlo do ruído	6
2.3 Registo das alterações topográficas	6
2.4 Resíduos e Monitorização	6
2.4.1 Operações de gestão de resíduos	6
2.4.2 Resíduos rececionados na instalação	6
2.4.3 Resíduos gerados na instalação.....	7
2.4.4 Controlo	7
3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR.....	7
3.1 MTD implementadas.....	7
4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA	8
5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO	9
6. RELATÓRIOS	10
6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA).....	10
7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES	10
8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA	10



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

ABREVIATURAS	11
ANEXO I – Exploração da atividade industrial.....	12
1 - Descrição da atividade	12
ANEXO II – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos	13

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Dados de Identificação.....	1
Quadro 2 – Características e localização geográfica.....	1
Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação.....	2
Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação	2
Quadro 5 – Fontes de Energia/combustíveis.....	3
Quadro 6 – Ponto de emissão de águas residuais	5
Quadro 7 – Situações de (potencial) emergência.....	8
Quadro 8 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência.....	8
Quadro 9 – Procedimentos a adotar pelo operador.....	9
Quadro 10 – Informação a incluir no relatório referente às queixas	9

1. INTRODUÇÃO GERAL

A presente licença ambiental (LA) é emitida para a instalação no seu todo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, relativo à Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental (instalação abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrado da Poluição - PCIP), para a atividade de deposição de resíduos em aterro, com uma capacidade instalada total de deposição de resíduos em célula de 182 250 toneladas, constituído por uma célula em exploração.

As atividades realizadas na instalação PCIP devem ser exploradas e mantidas de acordo com o projeto aprovado e com as condições estabelecidas nesta LA.

Nenhuma alteração relacionada com as atividades, ou com partes delas, podem ser realizadas ou iniciadas sem a prévia notificação à Entidade Licenciadora – EL (Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas- DRAAC) e respetiva análise por parte desta entidade.

A presente LA reúne as obrigações que o operador detém em matéria de ambiente e será integrada na licença de exploração, não substituindo outras licenças emitidas ou a emitir pelas autoridades competentes.

O **Anexo I** da presente LA apresenta uma descrição sumária do processo desenvolvido na instalação.

1.1 Identificação e Localização

1.1.1. Identificação

Quadro 1 – Dados de Identificação

Operador	AMIP – Associação de Municípios da Ilha do Pico
Instalação	Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico
NIPC	512 047 464
Morada	Mistério de S. João, São Caetano 9950-422 – Madalena

1.1.2. Localização da Instalação

Quadro 2 – Características e localização geográfica

Coordenadas do ponto médio da instalação		Lat: 38°24'59.42" Long: -28°21'58.57"
Tipo de localização da instalação		Zona Mista
Áreas (m²)	Área total	30 000
	Área coberta	167
	Área Impermeabilizada	27 196

1.2 Atividades da Instalação e Processo Produtivo

Quadro 3 – Atividades desenvolvidas na instalação

Atividade económica	CAE rev.3	Designação CAE rev.3	Categoria PCIP	Capacidade instalada
Principal	38212	Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos	6.4 ⁽¹⁾	182 250 t

(1) Aterros de resíduos urbanos ou de outros resíduos não perigosos, com exceção dos aterros de resíduos de construção e demolição, que recebam pelo menos 10 t/dia ou com uma capacidade total superior ou igual a 25 000 t.

1.3 Articulação com outros regimes jurídicos

Quadro 4 – Regimes jurídicos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela instalação

Regime jurídico	Identificação do documento	Observações
Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro Prevenção e Gestão de Resíduos	Alvará de licença de operações de gestão de resíduos – licença de exploração para a deposição de resíduos em aterro	Autoridade competente - DRAAC
Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro Avaliação do Impacte e do Licenciamento Ambiental	Registo PRTR Regional	Categoria 8c) do Anexo VI

Em matéria de legislação ambiental, a instalação apresenta ainda enquadramento no âmbito de outros diplomas, melhor referenciados ao longo dos pontos seguintes da LA, em função das respetivas áreas de aplicação específicas.

1.4 Validade

Esta Licença Ambiental tem a **validade do alvará de licença de operações de gestão de resíduos (Licença de Exploração)**, desde que a mesma não ultrapasse 10 anos e exceto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, as situações previstas no art.º 64 do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que motivem a sua renovação.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações de exploração que não constem da atual Licença Ambiental, seguindo os procedimentos legalmente previstos referidos no artigo supracitado.

2. CONDIÇÕES OPERACIONAIS DE EXPLORAÇÃO

O operador deverá cumprir com as condições gerais e específicas estabelecidas na presente licença e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.1 Gestão de Recursos e Utilidades

2.1.1. Águas de abastecimento

2.1.1.1. Consumos

A água consumida na instalação é proveniente rede de abastecimento público (AC1), destinada a lavagens e utilização doméstica.

2.1.1.2. Tratamento

A água da rede utilizada não é sujeita a qualquer tratamento.

2.1.1.3. Monitorização

Deverão ser efetuados registos mensais da água consumida na instalação.

2.1.2. Energia

O **Quadro 5** identifica as fontes de energia/combustíveis consumidos na instalação.

Quadro 5 – Fontes de Energia/combustíveis

Energia/ combustível	Capacidade de armazenamento	Licenciamento de depósitos	Destino/Utilização
Energia elétrica	n.a.	n.a.	Iluminação, equipamentos e edifícios
Gasóleo	n.a.	n.a.	Viatura de compactação de resíduos

n.a. – não aplicável

A instalação não se encontra abrangida pelo Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE), regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril.

Qualquer alteração de combustível tem de ser previamente participada à DRAAC.

2.1.3. Equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono

Na instalação não existem equipamentos que contêm substâncias que empobrecem a camada de ozono.

2.1.4. Equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa

Na instalação não existem equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa.

2.2 Emissões

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes nos pontos seguintes, bem como de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.1. Emissões para o ar

2.2.1.1. Fontes Pontuais

Na instalação não existem fontes de emissão pontual para a atmosfera.

2.2.1.2. Fontes difusas

As emissões difusas da instalação estão associadas a:

- Circulação de camiões de transporte de resíduos e veículos de compactação de resíduos, destacando-se as partículas e poeiras em suspensão provocadas pela circulação de veículos pesados, bem como as emissões gasosas libertadas pelos escapes desses mesmos camiões;
- Emissão de biogás da célula de deposição de RSU;
- Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL).

2.2.1.3 Controlo das emissões do aterro para resíduos não perigosos

A captação do biogás da célula é efetuada através de rede de poços de drenagem verticais, os quais são instalados ao longo da fase de exploração da célula.

Depois de atingidas as cotas finais da massa de resíduos, os poços serão fechados e será efetuada a ligação a um queimador.

O controlo das emissões difusas provenientes do aterro deve ser efetuado de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de gestão de resíduos.

2.2.2. Emissões de Águas Residuais e Pluviais

Na instalação são gerados dois tipos de efluentes líquidos, designadamente, águas residuais domésticas, provenientes da portaria e pavilhão oficial, oficina e da lavagem de rodados, em que as provenientes da oficina passam por uma caixa de retenção de hidrocarbonetos prévia ao ponto de descarga (ES1), e águas lixivantes, provenientes da célula de deposição de resíduos, encaminhadas para a ETAL (ES2).

Na instalação não existe rede de drenagem de águas pluviais sendo que estas são infiltradas naturalmente no solo e de forma difusa.

2.2.2.1. Sistemas de drenagem e tratamento

As águas lixiviantes são submetidas a um tratamento na Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes (ETAL) da instalação composta por uma lagoa de arejamento e regularização, sendo posteriormente recirculadas.

Em etapa alguma é permitida a descarga das águas tratadas. Caso seja pretendida a descarga deverá ser solicitado o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) à entidade competente, a Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH).

Atendendo à possibilidade pontual da descarga de lixiviado não tratado deverá ser implementado um plano de emergência de fuga de lixiviados, cujas descargas de emergência devem ser comunicadas à DROTRH nas 24 horas seguintes às ocorrências, devendo ser acompanhadas pelos procedimentos adotados (plano de emergência de fuga de lixiviados).

A limpeza das linhas associadas aos separadores de hidrocarbonetos deve ser realizada por entidade competente e os resíduos resultantes deverão ser encaminhados para operador licenciado.

Qualquer alteração nas redes de drenagem das águas residuais deverá ser comunicada previamente à DROTRH.

2.2.2.2. Pontos de emissão

Os pontos de emissão de águas residuais encontram-se identificados no **Quadro 6**.

Quadro 6 – Ponto de emissão de águas residuais

Ponto de Emissão/ Descarga	Coordenadas	Tipo	Origem	Meio recetor	Regime de descarga
ES1	Lat: 38°25'02.752" Long: -28°22'08.909"	Água residual doméstica e industrial	Portaria, pavilhão oficial, oficina e lavagem de rodados	Sumidouro	Esporádico
ES2	Lat: 38°24'58.64" Long: 28°22'4.17"	Lixiviados	Célula do aterro	ETAL	Esporádico

2.2.2.3. Monitorização

O controlo dos lixiviados e das águas residuais tratadas deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3. Monitorização Ambiental

2.2.3.1 Dados meteorológicos

A recolha de dados meteorológicos locais, para fins do controlo de funcionamento do aterro, deve cumprir as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.2 Controlo das Águas Subterrâneas

O controlo das águas subterrâneas deve ser efetuado em conformidade com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.2.3.3 Controlo do ruído

O aterro situa-se numa zona mista, não existindo recetores sensíveis próximos.

A gestão dos equipamentos utilizados na atividade da instalação deve ser efetuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído.

As campanhas de monitorização, medições e a apresentação dos resultados deverão cumprir os procedimentos constantes na Norma NP ISO 1996-1:2011.

2.3 Registo das alterações topográficas

O registo das alterações topográficas do aterro deve ser efetuado de acordo com as condições estabelecidas no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Para fins da informação anual necessária para o Inventário de Emissões Antropogénicas por Fontes e Remoção por Sumidouros de Poluentes Atmosféricos, o operador deve ainda proceder à recolha dos seguintes dados:

- Quantidade de resíduos depositados desde o início da exploração, em toneladas e m³;
- Quantidade anual de resíduos depositados, em toneladas;
- Capacidade de deposição ainda disponível no aterro, em toneladas e m³.

2.4 Resíduos e Monitorização

2.4.1 Operações de gestão de resíduos

Na instalação realiza-se a operação D1 relativa à deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro, de acordo com os Anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

2.4.2 Resíduos rececionados na instalação

A instalação receciona diferentes tipos de resíduos, discriminados no alvará de licença de operações de gestão de resíduos, os quais serão sujeitos à operação D1 relativa à deposição sobre o solo ou no seu interior, por exemplo, em aterro, de acordo com os Anexos I e IV do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro.

A admissão de resíduos na instalação fica sujeita ao cumprimento das disposições constantes do alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

2.4.3 Resíduos gerados na instalação

Os resíduos gerados na instalação resultam essencialmente do edifício da portaria e controlo, pavilhão oficial e oficina, os quais são geridos na própria instalação.

2.4.4 Controlo

Devem ser cumpridos os planos de monitorização exigidos na legislação aplicável e no alvará de licença de operações de gestão de resíduos.

Em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, devem ser adotados os princípios de hierarquia de gestão de resíduos, com a aplicação de medidas de prevenção da produção de resíduos, e privilegiando, sempre que possível, as operações conducentes à sua reutilização, reciclagem ou ainda outras formas de valorização e por último a eliminação.

3. MTD UTILIZADAS E MEDIDAS A IMPLEMENTAR

3.1 MTD implementadas

As atividades devem ser operadas tendo em atenção as melhores técnicas atualmente disponíveis, que englobam medidas de carácter geral e medidas de implementação ao longo do processo de exploração e encerramento do aterro.

4. PREVENÇÃO E CONTROLO DE ACIDENTES/GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra uma situação identificada no **Quadro 7**.

Quadro 7 – Situações de (potencial) emergência

- Qualquer disfunção ou falha técnica detetada nos equipamentos de produção ou nos sistemas de redução da poluição, passível de se traduzir num incumprimento com os requisitos desta licença;
- Qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- Qualquer falha técnica detetada nos sistemas de impermeabilização, drenagem, retenção ou redução/tratamento de emissões existentes na instalação;
- Qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água, solo ou coletor de terceiros, por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana).

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRAAC pelos meios oficiais, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, os períodos de ocorrência, os detalhes das circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afetação) e as medidas adotadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição, assim como, sempre que aplicável, as emissões excecionais. Neste caso, se considerado necessário, a DRAAC notificará o operador via fax/correio eletrónico do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRAAC, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste os aspetos identificados no **Quadro 8**.

Quadro 8 – Informação a contemplar no relatório a declarar situações de (potencial) emergência

- Factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afetação);
- Caracterização (qualitativa e quantitativa) do risco associado à situação de emergência;
- Ações corretivas e preventivas implementadas de imediato e outras ações previstas implementar, correspondentes à situação/nível de risco encontrado.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação da DRAAC, em dois exemplares, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

5. GESTÃO DE INFORMAÇÕES/REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO

O operador deve proceder de acordo com o definido no **Quadro 9**.

Quadro 9 – Procedimentos a adotar pelo operador

- Registrar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizados de acordo com os requisitos desta licença;
- Registrar todas as ocorrências que afetem o normal funcionamento da exploração da atividade e que possam criar um risco ambiental;
- Elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas atualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- Registrar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da atividade, estabelecendo-se um procedimento de recolha, tratamento e encaminhamento de reclamações, que verifique e responda às questões levantadas nessas reclamações, designadamente relacionadas com odores ou outros problemas ambientais. Devem ainda ser identificadas as causas e implementadas ações que minimizem os efeitos associados, informando o queixoso do que foi feito para resolver e evitar o problema no futuro. Deverá ser mantido um registo datado das referidas reclamações que identifique os problemas denunciados e o conjunto de ações desenvolvidas pelo operador, devendo ser guardado o registo da resposta a cada queixa.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições e exames devem ser verificados e assinados, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente atualizado. Todos os relatórios devem ser conservados na instalação por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspeção sempre que necessário.

Relativamente às queixas, o operador deve enviar um relatório à DRAAC no mês seguinte à existência da queixa, o qual deve integrar a informação, com detalhe, indicada no **Quadro 10**.

Quadro 10 – Informação a incluir no relatório referente às queixas

- Data e hora;
- Natureza da queixa;
- Nome do queixoso;
- Motivos que deram origem à queixa;
- Medidas e ações desencadeadas.

6. RELATÓRIOS

6.1. Relatório Ambiental Anual (RAA)

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do RAA através do Sistema Integrado de Gestão de Serviços e Processos (DO.IT), em data a definir pela DRAAC.

7. E-PRTR – REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES E TRANSFERÊNCIA DE POLUENTES

Deverá o operador efetuar o preenchimento, por via eletrónica, do PRTR através da plataforma disponibilizada, em data a definir pela DRAAC.

8. ENCERRAMENTO E DESMANTELAMENTO/DESATIVAÇÃO DEFINITIVA

A manutenção e controlo do aterro sanitário, após o encerramento deste, deverão ser assegurados pelo período estipulado na licença de exploração. O operador durante este período deverá manter em bom estado de conservação e funcionamento designadamente as seguintes componentes da instalação:

- A cobertura final do aterro;
- O sistema de drenagem e de tratamento dos lixiviados;
- O sistema de drenagem das águas pluviais;
- Os piezómetros de controlo da qualidade das águas subterrâneas;
- O sistema de drenagem dos gases.

Aquando a previsão de encerramento e selagem parcial ou total do aterro deverá o operador apresentar, com 6 meses de antecedência, à Entidade Licenciadora um plano de encerramento do aterro/programa de manutenção e controlo pós-encerramento que integre as condições técnicas a aplicar naquelas operações e o modo de cumprimento do disposto na legislação aplicável.

Na fase pós-encerramento, o operador da instalação deve proceder à manutenção das infraestruturas e à execução do programa de controlo da instalação, e no âmbito da execução desse programa, deverá enviar anualmente à Entidade Licenciadora um relatório de síntese sobre o estado da instalação, com especificação das operações de manutenção e dos processos e resultados dos controlos realizados no decorrer do ano anterior.

ABREVIATURAS

BREF	–Reference Document on Best Available Techniques
CAE	– Código das Atividades Económicas
DRAAC	– Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
DROTRH	– Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos
EL	– Entidade Licenciadora
ETAL	– Estação de Tratamento de Águas Lixiviantes
JOC	– Jornal Oficial das Comunidades
LA	– Licença Ambiental
LER	– Lista Europeia de Resíduos
MTD	– Melhores Técnicas Disponíveis
NIPC	– Número de Identificação de Pessoa Coletiva
PCIP	– Prevenção e Controlo Integrados da Poluição
RAA	– Relatório Ambiental Anual
SRIR	– Sistema Regional de Informação sobre Resíduos

ANEXO I – Exploração da atividade industrial

1 - Descrição da atividade

O Aterro Intermunicipal da Ilha do Pico compreende apenas a deposição de resíduos em aterro, contemplando as seguintes infraestruturas:

- Edifício de portaria e controlo;
- Pavilhão oficial, composto por espaço de oficina, armazém e instalações sanitárias;
- Infraestruturas de apoio;
- Estação de Tratamento de Águas Lixivantes (ETAL).

ANEXO II – Tabela resumo das obrigações ambientais e respetivos prazos

Área	Notas	Prazo de envio
Emissões difusas	Controlo de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de gestão de resíduos	
Lixiviados e águas residuais tratadas		
Águas subterrâneas		
Descargas de emergência de lixiviado	Comunicação e envio à DROTRH do plano de emergência de fuga de lixiviado	24 horas seguintes à ocorrência
Dados meteorológicos locais	Recolha/Registo de acordo com as condições definidas no alvará de licença de operação de gestão de resíduos	
Alterações topográficas do aterro		
Relatório Ambiental Anual (RAA)	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	Em data a definir pela DRAAC
PRTR – Registo de Emissões e Transferência de Poluentes	Preenchimento do formulário na plataforma PRTR	Em data a definir pela DRAAC
Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento da LA	Preenchimento de formulário na plataforma de serviços DO.IT	No prazo máximo de 48h após a ocorrência. Relatório até 15 dias após a ocorrência
Plano de encerramento e selagem do aterro/programa de manutenção e controlo após-encerramento	Envio à Entidade Licenciadora	Até 6 meses antes da data prevista da cessação definitiva total ou parcial das atividades
Relatório de síntese sobre o estado da instalação	Envio à Entidade Licenciadora	Anualmente após a fase de encerramento